



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 407, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Referenda o [Ato CSJT.GP.SG n.º 111, de 28 de novembro de 2024](#), que Dispõe sobre a interpretação do art. 2º, IV, “b”, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#), quanto à Meta 2 relativa ao ano 2024.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/2/2025 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 28/2/2025, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Maurício José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Manuela Hermes de Lima,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000056-15.2025.5.90.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar o [Ato CSJT.GP.SG n.º 111, de 28 de novembro de 2024](#), praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

[“ATO CSJT.GP.SG N.º 111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.](#)

Dispõe sobre a interpretação do art. 2º, IV, “b”, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#), quanto à Meta 2 relativa ao ano 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 2º, IV, “b”, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#);

considerando que, a partir de 2024, a Meta 2 foi desdobrada em duas partes (93% dos processos distribuídos até 2022 e 98% dos processos até 2020),

mantendo-se fórmulas análogas para as metas;

considerando que apenas a partir da alteração do glossário e publicação do painel de metas do CNJ em agosto de 2024, noticiou-se interpretação diversa do Conselho Nacional de Justiça quanto à segunda parte da meta, no sentido de que os processos julgados nos anos anteriores a 2024 não seriam contabilizados;

considerando que o novo critério de cálculo informado pelo Conselho Nacional de Justiça eleva a quantidade de processos da segunda parte da Meta 2 a serem julgados pelos TRTs até dezembro de 2024, sem o tempo necessário para as respectivas adaptações,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Para fins da aferição, em 2025, das hipóteses de exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias mencionadas no art. 2º, IV, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#), o cumprimento integral e cumulativo, pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau, das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça relativas ao ano 2024 considerará, quanto à alínea “b”, apenas a primeira parte da Meta 2 (julgar 93% dos processos distribuídos até o ano de 2022).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.